



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º LISBOA – 24 – 2017 – 01

Formação modular para empregados e desempregados

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO – Aumentar a empregabilidade dos ativos (desempregados, empregados em risco de desemprego e empregados) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.5 – Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 24 - Formação de ativos para a empregabilidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 24.01 - Formação modular para empregados e desempregados

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte à publicação do aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 31 de janeiro de 2017

ÍNDICE

1. Enquadramento das operações a apoiar	3
2. Objetivos	3
3. Tipologia das operações e ações elegíveis	3
4. Beneficiários	3
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	4
6. Destinatários	4
7. Âmbito geográfico	4
8. Dotação financeira e nível de cofinanciamento	5
9. Forma, montantes e limites dos apoios	5
10. Critério de elegibilidade das Despesas	6
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	6
12. Duração máxima das operações a apoiar	6
13. Período para a receção de candidaturas	6
14. Modo de apresentação das candidaturas	6
15. Documentos a anexar pelo beneficiário	7
16. Critérios de seleção	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	9
18. regimes de financiamento e prazos de decisão de pagamentos	9
19. Condições de alteração	11
20. Contratualização de resultados das operações a financiar	11
21. Eficiência e resultados	12
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
23. Ponto de Contacto	12
24. Outras disposições	12
ANEXO I – Grelha de análise	12
ANEXO II - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – LISBOA	15
Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	18

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (Regulamento Específico), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

2. OBJETIVOS

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho.

As ações a financiar no âmbito deste aviso têm como objetivos específicos:

- a) Responder a necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;
- b) Reforçar a qualificação profissional dos ativos desempregados, potenciando um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através da participação em percursos de formação modular ajustados ao seu perfil e necessidades.

3. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de formação modular certificadas, reguladas pelo disposto na Portaria nº 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, estruturadas sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), de nível 2 a 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) disponível em www.catalogo.anq.gov.pt, no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional.

Não são elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações:

- Ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma UFCD integrada no, CNQ conforme o disposto no nº 2 do artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Ações de formação dirigidas maioritariamente a ativos empregados de uma mesma organização.

4. BENEFICIÁRIOS

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público da administração central;

- A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

No âmbito do presente aviso as mencionadas pessoas coletivas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, ou, de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Específico.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda que:

- Os outros operadores são entidades que, não se encontrando certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, pretendem promover a realização de ações de formação no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação, em favor de pessoas que lhe são externas;
- No âmbito do presente Aviso assumem a qualidade de outro operador as associações empresariais que promovam formação dirigida a trabalhadores dos seus associados, atentos os termos do último travessão dos critérios de elegibilidade definidos no ponto 3.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

6. DESTINATÁRIOS

São destinatários da formação financiada no âmbito do presente Aviso:

- Os empregados, com especial enfoque nos ativos empregados em risco de perda de emprego;
- Os desempregados, incluindo os desempregados de longa duração, detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário, que se encontram mais próximo do reingresso no mercado de trabalho.

Consideram-se empregados em risco de perda de emprego, os trabalhadores que se encontrem numa situação de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador, nos termos do disposto nos artigos. 298º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas atualizações.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II), em conformidade com o disposto no art.º 84.º do Regulamento específico.

8. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

A dotação, a título de custo total, a alocar ao presente aviso é de 11M€ (onze milhões de euros) para uma meta de realização de 97.500 participantes, dos quais 56.550 participantes empregados na formação e 40.950 participantes desempregados, incluindo DLD, na formação.

Considerando as metas definidas para o presente Aviso, só serão aceites para efeitos de financiamento as candidaturas em que, pelo menos, 58% dos participantes sejam ativos empregados.

Conforme estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 4 do antedito artigo.

9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do artigo 86.º do Regulamento Específico com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os € 50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação. Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PORL 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. (Vide ponto 18 do presente aviso sobre regras aplicáveis às operações de reduzida dimensão)

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos € 50.000,00, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h i), j) e k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

De salientar ainda que, no âmbito da presente tipologia de operações, o médio por participante por UFCD é de 110€ (cento e dez euros), sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

11. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

No âmbito da presente tipologia de operações, o número de candidaturas a apresentar por beneficiário encontra-se limitado a uma.

12. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 18 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de setembro de 2018.

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre as 9H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do dia 31 de janeiro de 2017.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de

funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

15. DOCUMENTOS A ANEXAR PELO BENEFICIÁRIO

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).
- Mapeamento entre os códigos das UFCD propostas e as profissões/perfis profissionais cujos códigos CNAEF se inscrevam nos domínios da RIS3 de Lisboa.

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Depois de verificados os critérios de admissibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O indicador de mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 8 deste aviso.

Deste modo, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, sendo objeto de **decisão favorável** as que perfaçam no seu conjunto um valor não superior ao valor da dotação deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no anexo I ao presente aviso.

17. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. REGIMES DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18.1 - MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Nas **candidaturas plurianuais**, quando o financiamento aprovado para o ano civil não for integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

18.2 -MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO)

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente

20. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o POR Lisboa2020, são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta global para este concurso
REALIZAÇÃO	Participantes ¹ empregados na formação	N.º	56.550
	Participantes ¹ desempregados, incluindo DLD, na formação		40.950
RESULTADO	Participantes ¹ empregados que obtiveram certificação ²	%	82%
	Participantes ¹ desempregados, incluindo DLD, que obtiveram certificação ²		

¹Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCO.

² Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCO.

De salientar que as metas apresentadas para cada um dos indicadores de realização (“Participantes empregados na formação” e “Participantes desempregados, incluindo DLD, na formação”) devem corresponder ao número total de participantes (empregados e desempregados) proposto nas ações que integram a candidatura, sendo salvaguardada a percentagem mínima de 80% de participantes empregados.

21. EFICIÊNCIA E RESULTADOS

Caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes aos participantes empregados será aplicada uma correção financeira.

Essa correção será proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso.

22. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

23. PONTO DE CONTACTO

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

24. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos as diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua atual redação, republicada pela Portarias n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica.

Lisboa, 23 de dezembro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

N.º Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	CrITÉrios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	1.Capacidade, qualidade dos recursos humanos, infraestruturas formativas/educativas e dos recursos humanos afetos à formação. <u>Elevado:</u> a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação; evidencia que fez um esforço de investimento recente para aumentar a performance dos equipamentos destinados à formação; evidencia que 70 % ou mais dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário	100	100
	2.Coerência do projeto proposto e respetiva estruturação face ao público-alvo. <u>Elevado:</u> Nível de integração de destinatários provenientes de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP's) de pelo menos 75% dos desempregados; Ativos empregados oriundos de contextos de mudança organizacional e/ou processo de reestruturação representam pelo menos 75% dos empregados.	100	
	3.Coerência dos percursos formativos propostos face aos objetivos declarados. <u>Elevado:</u> Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho.	100	
	4 – Capacidade administrativa – financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre os recursos utilizados e o volume de formação proposto Elementos a considerar: a) Organograma, identificando a direção da equipa de gestão, pedagógica e de apoio; b) Discriminação do pessoal interno e identificação dos perfis dos recursos externos a contratar; c) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente física da formação; d) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente financeira da formação. <u>Elevado:</u> se os elementos referidos em a) e b) forem consistentes com a dimensão material e financeira da candidatura; se os elementos referidos em c) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (aferida pelo tempo de uso e perfil dos técnicos que os utilizam); se os elementos referidos em d) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (produtos certificados);	100	
B	1.Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, facilitadores da inserção profissional, nas ações propostas para desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial, nas ações dirigidas a empregados. <u>Elevado:</u> Se for demonstrada a existência de processos/instrumentos de monitorização e acompanhamento no período pós formação, de forma sistemática e estruturada no tempo que permita seguir o percurso dos formandos; se for demonstrada a implementação de medidas de apoio à procura de emprego dos desempregados;	100	100
	2.Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário; <u>Elevado:</u> a entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes	100	
Categorias	CrITÉrios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação

			categoria
C	1. Grau de subordinação das formações propostas com os domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL) Elemento a considerar: - Consistência do mapeamento entre os códigos das UFCD propostas e as profissões/perfis profissionais cujos códigos CNAEF se inscrevam nos domínios da RIS3 de Lisboa <u>Elevado</u> : O beneficiário fundamenta a necessidade de recursos humanos qualificados nas áreas de formação propostas; fundamenta a escolha da sua programação; o mapeamento das UFCD conduz a uma correspondência dos perfis com as CNAEF constantes do aviso igual ou superior a 80%.	100	100
	2. Relevância da formação proposta para a criação de novos empregos nos domínios da EREIL e/ou ENEI Elemento a considerar: - A classificação é atribuída por CNAEF do perfil profissional. <u>Elevado</u> : Se a classificação atribuída na publicação das Áreas de formação prioritárias para 2016-2017 do IEFP for $\geq 2,5$ e ≤ 3	100	
D	1. Existência de Instrumentos que assegurem igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho. A candidatura evidencia os seguintes itens: a) Na seleção dos destinatários é garantida a igualdade de oportunidades no acesso b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille) c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória <u>Elevado</u> : Se verificados todos os itens supra referenciados	100	100
Indicador de Mérito absoluto = $0,4A * 100 + 0,25B * 100 + 0,3C * 100 + 0,05D * 100$			100

ANEXO II - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – LISBOA

Alinhamento Potencial das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) com os Domínios Prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região de Lisboa:

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)	Domínio da RIS 3 Lisboa
2 Artes e Humanidades		213 Audiovisuais e produção dos media	Composição de texto; Composição de texto informatizada; Composição tipográfica; Conceção gráfica/design gráfico; Encadernação; Fotografia; Ilustração; Impressão; Produção assistida por computador; Produção cinematográfica; Produção de rádio e televisão; Produção multimédia; Produção musical; Realização gráfica/maquetização; Reprodução gráfica; Técnicas de som e imagem; Técnicas dos media.	Meios criativos e Indústrias culturais
		214 Design	Arquitetura de interiores; Cenografia; Design de interiores/decoração de interiores; Design de moda; Design industrial; Estilismo; Vitrinismo	Meios criativos e Indústrias culturais
		215 Artesanato	Arte floral; Artes e artesanato do vidro; Artes manuais; Artesanato e artes populares e decorativas; Bordados; Cerâmica; Cravação (em pedra); Entalhe em madeira; Joalharia e design de joias; Manufatura de instrumentos musicais; Ourivesaria; Reparação e afinação de instrumentos musicais; Tecelagem; Trabalhos decorativos em metal.	Meios criativos e Indústrias culturais Hospitalidade e turismo
3 Ciências sociais, Comércio e direito	32 Informação e jornalismo	321 Jornalismo e reportagem	Ciências da comunicação; Comunicação de massas (redação e conteúdo); Informação (redação e conteúdo); Jornalismo (imprensa); Jornalismo radiofónico e televisivo; Reportagem	Serviços avançados às empresas
		322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (bad)	Acervo museológico; Arquivo; Biblioteconomia; Ciências da informação; Documentação.	Serviços avançados às empresas Indústrias culturais
		342 Marketing e publicidade	Estudos de mercado; Marketing; Merchandising; Publicidade; Relações públicas.	Serviços avançados às empresas
	34 Ciências empresariais	345 Gestão e administração	Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.	Serviços avançados às empresas
	42 Ciências da Vida	421 Biologia e bioquímica	Biologia; Bioquímica; Botânica; Farmacologia; Genética; Toxicologia; Zoologia.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)	Domínio da RIS 3 Lisboa
4 Ciências, matemática e Informática	44 Ciências físicas	441 Física	Astronomia; Ciências do espaço; Física; <u>Ótica</u>	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
		442 Química	Química; Química orgânica.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde Prospeção e valorização de recursos marinhos
		443 Ciências da terra	Ciências da terra; Geografia física; Geologia; Meteorologia; Oceanografia; Sismologia.	Prospeção e valorização de recursos marinhos
	48 Informática	481 Ciências informáticas	Administração de redes; Análise de sistemas informáticos; Aplicações informáticas (conceção); Ciências informáticas; Conceção de sistemas informáticos; Informática; Linguagens de programação; Programação; Sistemas operativos.	Serviços avancados às empresas
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	521 Metalurgia e metalomecânica	Caldeiraria; Engenharia mecânica; Engenharia metalúrgica; Fundição e moldagem dos metais; Hidráulica; Maquinação dos metais; Mecânica; Mecânica de precisão; Pneumática; Serralharia; Siderurgia; Soldadura; Trabalhos de forja;	Mobilidade e transportes Prospeção e valorização de recursos marinhos
		523 Eletrónica e automação	Domótica; Eletrónica da radiodifusão; Engenharia de controlo eletrónico; Engenharia eletrónica; Engenharia informática; Instalação de equipamentos de comunicação; Manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletrónicos; Reparação de aparelhos de rádio e de televisão; Reparação de computadores; Robótica; Sistemas de comunicação; Tecnologia de redes; Tecnologia de telecomunicações; Tecnologia digital.	Serviços avancados às empresas Mobilidade e transportes Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
		525 Construção e reparação de veículos a motor	Acabamentos; Bate-chapas; Chaparia; Construção de veículos a motor; Construção naval; Eletricidade automóvel; Engenharia aeronáutica; Indústria dos motociclos; Indústria dos veículos a motor; Manutenção aeronáutica; Pintura de veículos a motor; Reparação de veículos a motor; Reparação naval	Mobilidade e transportes
6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	624 Pescas	Aquicultura; Ciência e tecnologia da pesca; Condução de barcos de pesca; Cultura de bivalves; Haliêutica; Piscicultura.	Prospeção e valorização de recursos marinhos

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)	Domínio da RIS 3 Lisboa
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	Imagiologia; Próteses (auditivas, ortopédicas, etc.); Radiografia; Radiologia; Radioterapia; Serviço de ambulatório; Tecnologia de laboratório médico; Tecnologia ótica; Tecnologia protésica.	Investigação, Tecnologias e Serviços Saúde
8 Serviços	81 Serviços pessoais	811 Hotelaria e restauração	Catering; Cozinha; Formação de empregados de restaurante e bar; Hotelaria; Receção hoteleira; Restauração; Serviços de quartos; Técnicas de atendimento.	Turismo e Hospitalidade
		812 Turismo e lazer	Atividades recreativas e de lazer; Formação de guias e acompanhantes; Formação de pessoal de terra (aeroportos); Programas turísticos; Serviços de agências de viagens; Serviços de viagens; Viagens e turismo.	Turismo e Hospitalidade
	84 Serviços de transporte	840 Serviços de transporte	Comunicações ferroviárias; Comunicações marítimas; Comunicações rodoviárias; Condução de gruas e de camiões; Controlo de tráfego aéreo; Formação de condutores; Formação de pessoal de bordo; Formação de pessoal de cabina; Navegação (aérea, marítima, etc.); Serviços de entregas (transporte urgente, postal, etc.); Tecnologia de navegação; Transportes.	Mobilidade e transportes

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

